



MENSAGEM Nº 007/2026

**Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte - Ceará**

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº. 007/2026**, que institui o Conselho Municipal de Educação de Penaforte, Ceará, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, e adota outras providências.

A Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 14, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público, com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. A criação do Conselho Municipal de Educação consolida esse preceito, conferindo ao município o instrumento adequado para a efetivação da gestão democrática.

A instituição do Conselho Municipal de Educação é condição essencial para a consolidação do Sistema Municipal de Ensino, permitindo que Penaforte exerça com plenitude sua autonomia na organização das políticas educacionais, em regime de colaboração com os sistemas estadual e federal. O Conselho será o órgão responsável por autorizar, credenciar, reconhecer e supervisionar as instituições e cursos do Sistema Municipal de Ensino, conferindo-lhes validade e regularidade.

O projeto propõe uma composição plural e representativa, com 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, contemplando a Secretaria Municipal de Educação, o magistério público, a direção escolar, os servidores técnico-administrativos, os pais de estudantes, o corpo discente e a sociedade civil organizada. Essa estrutura garante que as decisões educacionais sejam tomadas com ampla participação da comunidade escolar, assegurando transparência, legitimidade e efetividade às políticas públicas de educação.

O projeto foi concebido em consonância com o modelo organizacional adotado pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, garantindo harmonia e cooperação entre os diferentes níveis de ensino. Esse alinhamento facilita a articulação institucional, a transferência de experiências e o fortalecimento do regime de colaboração entre o município e o estado.



O projeto revoga expressamente a Lei Municipal nº 389, de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Educação à época, mas que se encontra desatualizada em relação à legislação educacional vigente, especialmente após as inúmeras alterações promovidas na LDB, no Plano Nacional de Educação e nas diretrizes curriculares nacionais. A nova lei confere ao Conselho as competências e a estrutura adequadas aos desafios contemporâneos da educação.

O Conselho ora proposto desempenhará funções estratégicas para a qualidade da educação em Penaforte, tais como:

Normativa: expedir resoluções e pareceres que disciplinam o Sistema Municipal de Ensino;

Deliberativa: decidir sobre matérias educacionais de competência municipal;

Consultiva: emitir opiniões técnicas sobre questões educacionais submetidas à sua apreciação;

Fiscalizadora: acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

O projeto assegura ao Conselho autonomia técnica para o exercício de suas funções, garantindo-lhe a capacidade de deliberar com independência e imparcialidade. Ao mesmo tempo, prevê o apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, assegurando as condições materiais necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia decisória.

A existência de um Conselho Municipal de Educação atuante constitui importante instrumento de controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, especialmente aqueles provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). A atuação fiscalizadora do Conselho contribui para a prevenção de irregularidades e para a garantia da correta aplicação dos recursos.

A gestão democrática do ensino público é princípio constitucional (art. 206, VI, da CF/88) e diretriz central da LDB. A criação do Conselho Municipal de Educação, com participação efetiva da comunidade escolar, materializa esse princípio, fortalecendo a cidadania e a transparência na administração pública educacional.

O projeto não acarreta impacto orçamentário significativo para o município, uma vez que os membros do Conselho exercem suas funções sem remuneração, sendo o apoio técnico e administrativo prestado pela estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação, com eventuais despesas de funcionamento previstas nas dotações orçamentárias próprias.

A aprovação do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Educação de Penaforte representa um avanço fundamental para a



consolidação do Sistema Municipal de Ensino, para a efetivação da gestão democrática e para a garantia da qualidade da educação pública em nosso município.

Trata-se de instrumento essencial para o planejamento, a normatização, o acompanhamento e o controle das políticas educacionais, em conformidade com a Constituição Federal, a LDB, o Plano Nacional de Educação e as diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Convocamos os nobres parlamentares a aprovar este projeto, que dotará Penaforte de um instrumento moderno, democrático e eficaz para a gestão da política educacional, em benefício de todos os estudantes e da comunidade escolar.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Institui o Conselho Municipal de Educação de Penaforte, Ceará, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, e adota outras providências.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Penaforte – CMEP, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia técnica, com funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Penaforte tem por finalidade:

- I – assegurar a gestão democrática do ensino público municipal;
- II – normatizar, disciplinar e acompanhar a execução das políticas educacionais no âmbito do Município;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, em regime de colaboração com os sistemas estadual e federal de ensino;
- IV – contribuir para a garantia do padrão de qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Penaforte:

- I – exercer função normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II – deliberar sobre matérias de natureza educacional de competência do Município;
- III – emitir pareceres e expedir resoluções;
- IV – autorizar, credenciar, reconhecer, supervisionar e avaliar instituições e cursos do Sistema Municipal de Ensino;
- V – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI – fiscalizar o cumprimento das normas educacionais;
- VII – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados à educação;
- VIII – atuar em regime de colaboração com o Estado e a União;
- IX – apreciar matérias que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo ou pela sociedade.



CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Penaforte será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes do magistério público municipal;
- III – 01 (um) representante da direção escolar;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação;
- V – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis por estudantes da rede pública;
- VI – 01 (um) representante do corpo discente;
- VII – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A composição do Conselho observará, sempre que possível:

- I – a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;
- II – a promoção da equidade, considerada a diversidade de gênero, raça e território;
- III – a participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV - DA INVESTIDURA E DO MANDATO

Art. 6º. A indicação e escolha dos membros observarão:

- I – designação pelo Chefe do Poder Executivo, no caso de seus representantes;
- II – eleição pelos respectivos pares, nos segmentos do magistério, direção escolar, servidores, pais e estudantes;
- III – indicação por entidades legalmente constituídas, no caso da sociedade civil organizada.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo passível de remuneração.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Penaforte terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;



- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou temporário.

Art. 10º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em periodicidade mensal;
- II – extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. As decisões do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, pareceres e outros atos normativos próprios.

Art. 13. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, resguardada sua autonomia técnica e funcional.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, expressamente a Lei Municipal nº 389 de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 24 de março de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal